

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, EM LIQUIDAÇÃO, E COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador em Exercício Cláudio Bonfim de Castro e Silva e pela Secretaria do Estado de Transportes - SETRANS, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes Delmo Manoel Pinto, e a SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., sociedade anônima, com sede administrativa na Rua da América nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Antônio Carlos Sanches e Senhor Fernando Augusto Ginjas Pinto, doravante denominadas individualmente como PARTE e em conjunto como PARTES, com interveniência de seu acionista controlador, RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima situada na Rua da América, nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas INTERVENIENTE ANUENTE, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Antônio Carlos Sanches e Senhor Fernando Augusto Ginjas Pinto, e, ainda, com interveniência da COMPANHIA

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Sala 911, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada por seu liquidante, Senhor Antônio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e da **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 6º Andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada por seus Diretores, Senhores Carlos Alberto Buss e Heitor Luiz Maciel Pereirab, doravante denominada apenas **CENTRAL**, têm entre si ajustado o presente **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais no 2.831, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de julho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98, firmaram o **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, em 17 de setembro de 1998, o qual foi objeto de dez termos aditivos (doravante denominado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO**);

CONSIDERANDO o que dispõe a cláusula Sétima do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que prevê que as tarifas serão reajustadas anualmente, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, entre o mês de novembro do ano anterior e o mês de novembro do ano corrente;

CONSIDERANDO que as condições macroeconômicas do ano de 2020, condicionantes para a determinação do IGP-M, resultaram em variação do índice no período estabelecido pelo **CONTRATO DE CONCESSÃO** em percentual de aproximadamente 24,52%, conforme cálculo efetuado pela **AGETRANSP** no âmbito do processo administrativo SEI 220008/002070/2020;

CONSIDERANDO que, aplicando as regras contratualmente fixadas, a **AGETRANS** por meio da Deliberação **AGETRANS/CD** nº 1.161, de 28 de dezembro de 2020 (doravante **DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.161**), homologou o reajuste do Valor Máximo da Tarifa Padrão Unitária do valor anterior de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), já considerada a cláusula de arredondamento prevista na cláusula Sétima do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e autorizou a **CONCESSIONÁRIA** a praticar a cobrança desta Tarifa Padrão Unitária no período de 02 de fevereiro de 2021 a 1º de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o art. 4º da **DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.161**, recomendou ao **ESTADO** avaliar soluções específicas para minimizar potenciais problemas decorrentes da aplicação deste reajuste;

CONSIDERANDO a situação atual da economia na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que está abalada desde a crise que se iniciou em 2014 e que foi agravada pela pandemia do Coronavírus causador da doença COVID-19, com reflexos na elevação da taxa de desemprego, no aumento do endividamento das famílias, comprometendo o poder aquisitivo dos moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e com prejuízos gerados aos setores produtivos da economia e de prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** também se encontra duramente afetada pela crise ligada à pandemia do COVID-19, que trouxe uma redução sem precedentes do número de passageiros transportados, com impactos diretos e significativos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tornando necessária a adoção de medidas excepcionais para possibilitar a continuidade dos serviços públicos de transporte ferroviário;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário a ser praticado a partir do mês de fevereiro do ano de 2021 com base na variação do IGP-M poderá trazer impactos socioeconômicos negativos;

CONSIDERANDO que, diante do disposto no art. 23-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307, e no Decreto Estadual nº 46.245, de 20 de fevereiro de 2018, e como parte da proposta de modernização contratual, é de interesse das **PARTES** formalizar a possibilidade de instituição de procedimento de arbitragem para resolução dos litígios relacionados ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

CONSIDERANDO o disposto no Of. SETRANS/GABSEC SEI nº 035, de 27 de janeiro de 2021, pelo qual o **ESTADO** solicitou à **CONCESSIONÁRIA** o adiamento, por aproximadamente 20 (vinte) dias, da data de início da aplicação do reajuste da tarifa homologado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1.161**, de modo a viabilizar a celebração do presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, estando resguardados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO

O objeto deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** consiste em:

I - alterar a incidência do reajuste do valor máximo da Tarifa Padrão Unitária referente ao ano de 2020 com aplicação no ano de 2021, conforme disciplina da **CLÁUSULA SEGUNDA – POSTERGAÇÃO E ALTERAÇÃO NO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2020/2021**; e

II - fixar compromisso de aprimoramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para sua modernização, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DE APRIMORAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

III – modernizar a metodologia para resolução de disputas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio da inclusão de cláusula compromissória, permitindo a adoção da arbitragem para a resolução de litígios relacionados à **CONCESSÃO**, de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, tendo como referência as normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA – POSTERGAÇÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2020/2021

Para o reajuste do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão referente ao ano de 2020 com incidência sobre a tarifa cobrada no ano de 2021, será aplicada a disciplina prevista nesta **CLÁUSULA SEGUNDA**, que, exclusivamente para o período em referência, se sobrepõe àquela prevista na Cláusula Sétima do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sendo também acordado entre as **PARTES** o direito

da **CONCESSIONÁRIA** ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receita tarifária daí decorrente, conforme previsto no § 2º, nos termos dispostos a seguir.

§ 1º O novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão reajustado para a cobrança exclusivamente no período em referência (doravante **NOVO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PROVISÓRIO DA TARIFA**) será de R\$ 5,00 (cinco reais) e terá sua cobrança iniciada em 22 de fevereiro de 2021.

§ 2º As **PARTES** acordam que, em virtude do disposto nesta **CLÁUSULA SEGUNDA** e do previsto na Lei Federal nº 12.587/2012, com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receitas decorrentes do adiamento da cobrança da tarifa no período de 20 (vinte) dias entre os dias 02 e 21 de fevereiro de 2021, bem como pela frustração de receitas decorrentes deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**.

§ 3º As **PARTES** acordam que, para promoção da modicidade tarifária, o reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere o § 2º desta **CLÁUSULA SEGUNDA** será efetivado, preferencialmente, por medida que não gere aumento da tarifa, observado o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, § 24, do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§ 4º A definição de metodologia e forma específica para efetivar a compensação pela frustração de receitas pela **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de buscar o equilíbrio econômico-financeiro a que se refere o § 2º desta **CLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser acordada entre as **PARTES** em 100 (cem) dias corridos contados da assinatura deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** e submetida à Procuradoria Geral do Estado, que avaliará a existência de impedimento jurídico à forma de reequilíbrio escolhida pelas **PARTES**, cuja definição, formato e implementação será contemplada no âmbito do **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme abaixo definido.

§ 5º - Caso o processo de aprimoramento e modernização do **CONTRATO DE CONCESSÃO** não seja concluído no prazo fixado no § 1º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, ou dentro de marcos intermediários para a definição dos temas a serem tratados no **TERMO ADITIVO**, conforme tratativas previstas na primeira parte do § 1º da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ou, ainda, não ocorra a

definição da forma específica para implementar o reequilíbrio econômico-financeiro devido no prazo previsto no § 4º da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias aos usuários e ao **ESTADO**, retomar a cobrança do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão homologado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.161** e efetuar sua cobrança, sem prejuízo do direito de pleitear nas instâncias cabíveis o reequilíbrio econômico-financeiro referido no § 2º desta **CLÁUSULA SEGUNDA**.

§ 6º - As disposições previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** não afetam os demais reajustes do Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão, relativos aos próximos anos, os quais continuam sendo regidos de acordo com as regras previstas na Cláusula Sétima do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

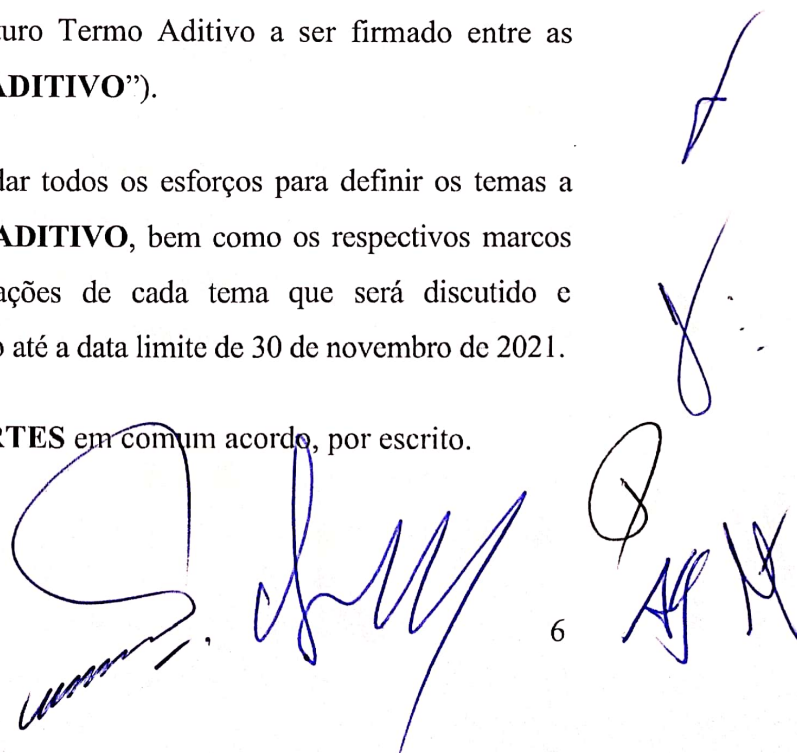
§ 7º - Caso não sobrevenha nova disposição contratual pactuada pelas **PARTES** na forma da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, será considerado como base de cálculo para o futuro reajuste tarifário referente ao ano de 2021, com aplicação no ano de 2022, o Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão homologado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.161**.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DE APRIMORAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As **PARTES** se comprometem a iniciar imediatamente as tratativas para o aprimoramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO** visando à sua modernização e a garantia de continuidade em condições de serviço adequadas pelos próximos anos da **CONCESSÃO**, que será retratado em futuro Termo Aditivo a ser firmado entre as partes (doravante denominado, “**TERMO ADITIVO**”).

§ 1º As **PARTES** se comprometem a envidar todos os esforços para definir os temas a serem discutidos no processo do **TERMO ADITIVO**, bem como os respectivos marcos intermediários para conclusão das negociações de cada tema que será discutido e negociado, em até 30 (trinta) dias, e celebrá-lo até a data limite de 30 de novembro de 2021.

I – Esta data pode ser prorrogada pelas **PARTES** em comum acordo, por escrito.



6

II – O não atendimento ao prazo de 30 de novembro de 2021 para assinatura do **TERMO ADITIVO** ou o não atendimento dos marcos intermediários para negociação e conclusão dos temas que serão tratados no **ADITIVO**, e na hipótese de esse(s) prazo(s) não ter(em) sido prorrogado(s) pelas **PARTES** em comum acordo, conforme previsto no inciso I desta **CLÁUSULA TERCEIRA**, ensejará o direito à **CONCESSIONÁRIA** de, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias aos usuários e ao **ESTADO**, retomar o Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão homologado pela **DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.161** e efetuar sua cobrança, em substituição ao **NOVO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PROVISÓRIO DA TARIFA**, sem prejuízo do direito de pleitear nas instâncias cabíveis o reequilíbrio econômico-financeiro referido no § 2º da **CLÁUSULA SEGUNDA** do **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As **PARTES** acordam alterar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para inserir a cláusula compromissória elencada a seguir.

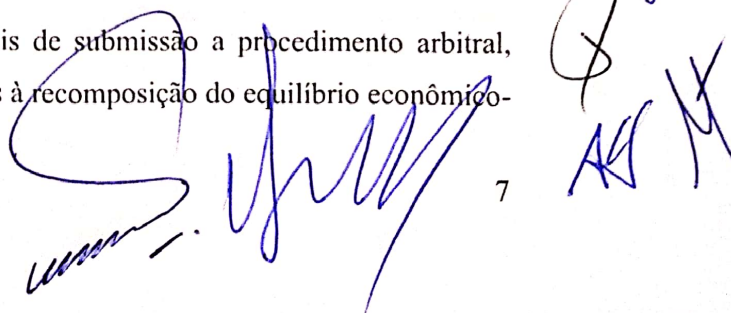
§ 1º O **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** passa a vigorar, desde a data de assinatura deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, com o acréscimo da seguinte cláusula compromissória:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM

São aplicáveis aos litígios oriundos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ADITIVOS** as regras a seguir dispostas:

§ 1º Todos os litígios oriundos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018, do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem do Órgão Arbitral escolhido dentre os cadastrados junto à Procuradoria Geral do Estado, doravante denominado **ÓRGÃO ARBITRAL**.

I - Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-



7

financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decorrentes de fatos posteriores à vigência desta cláusula compromissória; e (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

II – Não são passíveis de submissão a procedimento arbitral as questões relacionadas à renovação do prazo de concessão e as com ela intimamente vinculadas, como a aferição dos investimentos previstos nos Anexos I e IV e no §1º da Cláusula Terceira do **OITAVO TERMO ADITIVO**.

§ 2º A natureza do litígio e dos interesses a ele subjacentes serão definidas pelo **ÓRGÃO ARBITRAL** em juízo preliminar de admissibilidade do procedimento arbitral suscitado.

§ 3º Qualquer uma das **PARTES** possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a **PARTE** contrária concordar ou não em dela participar, na forma do regulamento de mediação do **ÓRGÃO ARBITRAL**.

§ 4º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem do **ÓRGÃO ARBITRAL**, no qual o procedimento de arbitragem será processado.

§ 5º Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem do **ÓRGÃO ARBITRAL**.

§ 6º Para fins de interpretação do parágrafo quinto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

§ 7º As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no parágrafo quinto acima nessas mesmas peças processuais.

§ 8º A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

§ 9º Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§ 10º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

§ 11º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018, podendo as partes recorrer ao Poder Judiciário antes do processo de arbitragem ser instituído, sem que tal conduta afete a existência, validade e eficácia da presente cláusula compromissória, não devendo ser considerada como ato de renúncia ou infração à convenção de arbitragem, nem comprometendo a competência do tribunal arbitral, inclusive para rever a medida, em especial para:

I. assegurar a instituição da arbitragem;

II. obter medidas cautelares ou tutelas de urgência antecedentes à instituição da arbitragem e necessárias à proteção de direitos;

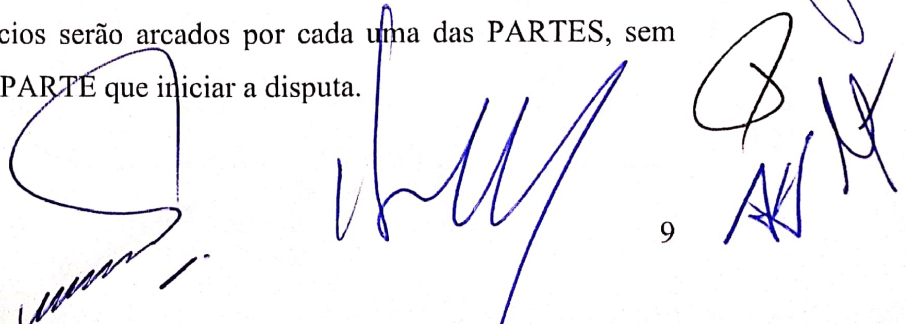
III. executar qualquer decisão do Órgão Arbitral, inclusive para condução forçada de testemunhas;

IV. julgar ação anulatória de sentença arbitral; e

V. outras questões que não possam ser dirimidas por arbitragem.

§ 12º As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela **CONCESSIONÁRIA** quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

I – Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.



§ 13º Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

§ 14º A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

§15º No caso de alteração ou revogação dos dispositivos supramencionados do Decreto nº 46.245/2018, ou da revogação do Decreto nº 46.245/2018 como um todo, continuam aplicáveis para fins do **CONTRATO DE CONCESSÃO** os dispositivos do Decreto nº 46.245/2018 vigentes quando da assinatura do **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO.**”

§ 2º O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devidamente renumerada, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus parágrafos:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO – PUBLICAÇÃO – ANEXOS

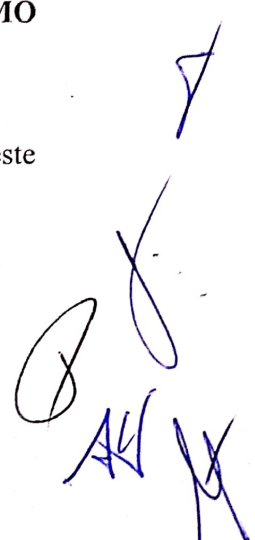
Fica eleito, para os conflitos que não possam ser resolvidos pela aplicação do procedimento previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro por uma de suas Varas de Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja. (...)”

§ 3º A cláusula compromissória acima disposta e inserida no **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** é aplicável para todos os eventuais conflitos relacionados ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** cujo direito não esteja atingido pela prescrição, incluindo também as matérias tratadas no presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**.

§ 4º A cláusula compromissória de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** declaram que:



I – Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS** que não contrariem o presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**.

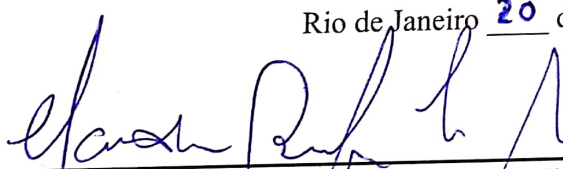
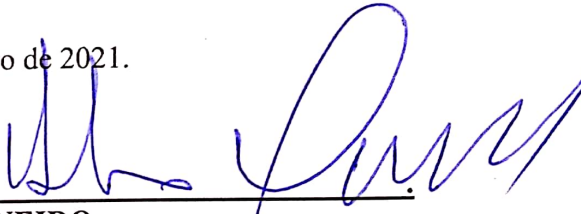
II – As disposições deste **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** não implicam renúncia de direito pelas **PARTES**, não podendo ser suscitadas como fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direitos, incluindo, mas não se restringindo àqueles pleiteados em processos de revisão ordinária e extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

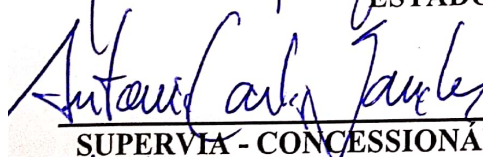

O **ESTADO**, às suas expensas, promoverá a publicação do presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**, na forma da Lei, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as **PARTES** o presente **DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

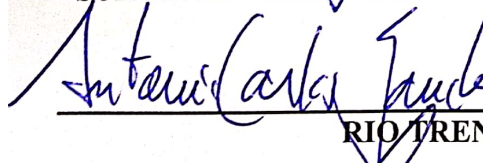

Rio de Janeiro 20 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A



COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS


COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

Testemunhas:

Vanessa Raposo M. de Lima

NOME: VANESSA RAPOSO MOUTON DE LIMA

CPF: 098.978.187-90


NOME: André Rodrigues Gonçalves net

CPF: 13100469726





UNIDOS 1972 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	11.161.299/0001-82	1637/15	MULTA	R\$ 1.213,10
COQUE & FENIX LTDA - ME	11.460.096/0001-97	2579/17	MULTA	R\$ 1.756,51

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail segundaviagu@ipem.rj.gov.br, ou do telefone (21) 2332-4191.

Id: 2299637

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EDITAL**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica o interessado abaixo mencionado, tendo em vista o retorno das notificações de decisão final encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento do processo abaixo mencionado. Processo nº SEI-260018/000416/2021.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
DAVIDES BONIFÁCIO BERNE	991.402.927-20	1045/12	MULTA	R\$ 2.494,13

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail segundaviagu@ipem.rj.gov.br, ou do telefone (21) 2332-4191.

Id: 2299638

Secretaria de Estado de Transportes**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A

OBJETO: Alterar a incidência do reajuste do valor máximo da Tarifa Padrão Unitária referente ao ano de 2020 com aplicação no ano de 2021; Fixar compromisso de aprimoramento do Contrato de Concessão para sua modernização; e Modernizar a metodologia para resolução de disputas do Contrato de Concessão, por meio de inclusão da cláusula compromissória, permitindo a adoção da arbitragem para resolução de litígios relacionados à concessão.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2021

FUNDAMENTO DO ATO: PROCESSO Nº SEI-100001/001924/2020

Id: 2299735

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**COMPANHIA DETRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/02/2021
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO SEI Nº E-10/002/100120/2018
Onde se lê: ... Código de Despesa: 33.90.39.12
Leia-se: ... Código de Despesa: 33.91.39.29

Id: 2299677

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 07/2021. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E A D.A.S. ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de "PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REFORMA DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VAZÃO E CHEIAS, NA BAIXADA FLUMINENSE, REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO", na forma da proposta-detalle e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 6 (seis) meses e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato. **VALOR:** R\$ 966.954,86 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **PROCEL Nº SEI - E-07/002.1341/2019.**

Id: 2299690

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO INEA Nº 05/2021 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo oitavo da Cláusula nona do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 23/03/2021. **VALOR:** R\$ 304.064,40 (trezentos e quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.591.290,02 (um milhão quinhentos e noventa e um mil duzentos e noventa reais e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993. **PROCEL Nº SEI - E-07/002.9549/2016**

Id: 2299727

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

***PROC. Nº SEI - E-07/002.6760/2019** - A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Estadual do Ambiente-INEA designados pela Portaria INEA/PRES nº 916, de 06 de março de 2020 torna público que o certame anteriormente adiado SINE DIE fica remarcado para o dia 11/03/2021.
*Republicado por Incorrções no D.O. de 24/02/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

***PROC. Nº SEI - E-07/002.8581/2019** - A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Estadual do Ambiente-INEA designados pela Portaria INEA/PRES nº 916, de 06 de março de 2020 torna público o certame anteriormente adiado SINE DIE fica remarcado para o dia 12/03/2021.
*Republicado por Incorrções no D.O. de 24/02/2021.

Id: 2299823

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EDITAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.035/2015, na Lei nº 8.266/2018, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96/2019 e nas Resoluções SECEC nº 89/2020 e nº 103/2020, TORNA PÚBLICO o pedido de Cancelamento da Certificação de Mérito Cultural do projeto Festival do Rio 2020, Inscrição nº 163, publicada no D.O. em 22/10/2020 - PÁGINA 37 - 2ª COLUNA.

Id: 2299666

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e O Universitário Comércio e Agropecuária Ltda. (Gran Nutriz).

OBJETO: Constitui objeto do presente extrato a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de quantinhas - café da manhã, almoço e jantar nas unidades emergenciais de assistência alimentar contidas nos lotes 01, 02 e 03, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 4.º-H da Lei nº 13.979/2020.

PRAZO: 06 (seis) meses a contar da publicação do contrato.
VALOR: R\$ 6.076.800,00 (seis milhões, setenta e seis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: art. 4.º-H, da Lei nº 13.979 de 2020 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2021

PROCESSO Nº SEI-310003/001412/2020

Id: 2299606

Secretaria de Estado das Cidades**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO: Contrato Nº 002/2021, celebrado em 24/02/2021. **PARTES:** DER-RJ e HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.319.489/0001-57 **OBJETO:** "Obras destinadas à revitalização e complementação do sistema de iluminação existente na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola na RJ-101, totalizando 15,40 Km, no município de Duque de Caxias". **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição do memorando de "Início de Serviços", desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **VALOR:** R\$ 6.593.104,06 (seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quatro reais e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-160002/002801/2020.**

Id: 2299574

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo II de prorrogação, retificação e ratificação ao Contrato nº 030/2019, de 11/12/2019, assinado em 07 de dezembro de 2020. **PARTES:** DER-RJ e a empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** "SERVIÇOS CONTÍNUO DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL sob circunscrição da 11ª Residência de Obras e Conservação, abrangida pelos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Pinheiral, Pirai e Rio Claro - RJ". **PRAZO:** Fica prorrogado o Contrato nº 030/2019, de 12/12/2019 por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de 07/12/2020, passando o seu término para 02/12/2021. **VALOR:** R\$ 1.437.892,21 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCEL Nº SEI-160002/005037/2020.**
*Omitido no D.O. de 08/12/2020.

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo II de Prorrogação, retificação e ratificação ao Contrato nº 028/2019, de 01/12/2019, assinado em 07 de dezembro de 2020. **PARTES:** DER-RJ e a empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** "SERVIÇOS CONTÍNUO DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA 2ª ROC, ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PATY DO ALFERES, PARAIBA DO SUL, RIO DAS FLORES E VASSOURAS". **PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 09/12/2020, passando seu término para o dia 02/12/2021. **VALOR:** R\$ 2.271.050,59 (Dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-160002/004834/2020.**
*Omitido no D.O. de 08/10/2020.

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de retificação e ratificação ao Contrato nº 038/2020, de 28/08/2020, assinado em 30 de novembro de 2020, sem alteração do valor contratual. **PARTES:** DER-RJ e a empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** "Contratação de obra de pavimentação e infraestrutura urbana (Rede de drenagem e de esgoto), na Estrada das Piabas-Santa Rosa, no Município de Queimados - RJ, trecho compreendido entre o Condomínio Roberto Costa e a Rua Bahia, com extensão de 1.490,47 metros". **PRAZO:** Fica prorrogado o Contrato nº 038/2020, de 28/08/2020 por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início de serviços em 21/09/2020, com seu término previsto para 17/02/2021. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-160002/004744/2020.**
*Omitido no D.O. de 01/12/2020.

Id: 2299837

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**AVISO**

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES torna público que o Edital de licitação da CONCORRÊNCIA ALC Nº 002/2021, cujo objeto é Projeto básico de engenharia rodoviária para melhorias físicas e operacionais destinado à recuperação do pavimento, OAE's, sinalização, drenagem e OAC's, geotécnica e plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), da rodovia RJ-142, no trecho entre Murý (município de Nova Friburgo) e Casimiro de Abreu, com extensão aproximada de 60,6 Km, processo de licitação SEI nº 16/0002/005050/2020, sofreu as seguintes alterações:

ERRATA**Onde se lê:****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5.3.4- Qualificação Técnica**

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo as seguintes:

Obras de Arte Especiais;
Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
Pavimentação;
Drenagem e Obras de Arte Corrente.

TERMO DE REFERÊNCIA 7.1- Qualificação Técnica**7.1- Qualificação Técnica**

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo as seguintes:

Obras de Arte Especiais;
Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
Pavimentação;
Drenagem e Obras de Arte Corrente.

ANEXO 13 PARCELAS DE RELEVÂNCIA

-Obras de Arte Especiais;
-Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
-Pavimentação; e
-Drenagem e Obras de Arte Corrente.

Leia-se:**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5.3.4- Qualificação Técnica**

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo é ter executado projetos básicos de engenharia rodoviária para melhorias físicas e operacionais destinados a recuperação de:

Obras de Arte Especiais;
Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
Pavimentação;
Drenagem e Obras de Arte Corrente.

TERMO DE REFERÊNCIA 7.1- Qualificação Técnica**7.1- Qualificação Técnica**

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo é ter executado projetos básicos de engenharia rodoviária para melhorias físicas e operacionais destinados a recuperação de:

Obras de Arte Especiais;
Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
Pavimentação;
Drenagem e Obras de Arte Corrente.

ANEXO 13 PARCELAS DE RELEVÂNCIA

Ter executado projetos básicos de engenharia rodoviária para melhorias físicas e operacionais destinados a recuperação de:

-Obras de Arte Especiais;
-Geotécnia de Contenções e Obras de Terra;
-Pavimentação; e
-Drenagem e Obras de Arte Corrente.

Id: 2299645

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISOS**

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES divulga no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação> a ATA da Sessão de abertura do Envelope C - Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 004/2020, referente a contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia Rodoviária para melhorias Físicas e Operacionais destinado à Recuperação do pavimento; Drenagem, e OAC's; Reforço, Implantação e Alargamento de OAE's (pontes, viadutos, passarelas, etc); Sinalização e Passivos Ambientais (PRAD), dos segmentos da RJ-106, sendo eles: Trecho 1 - Entr. RJ-106/ RJ-104 ao Entr. RJ 106/RJ 140- 112,30 Km; trecho 2: Entr. RJ -106/ RJ -102 a BR - 101 (Macaé) - 74,2 Km; totalizando os dois segmentos a extensão de 186,50 Km, realizada no dia 01/03/2021, às 10:30h. Processo SEI nº E-16/002/008935/2019.

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES divulga, no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação>, a ATA da Sessão de abertura do Envelope C - Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 002/2020, referente a contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Projetos Básico de Engenharia Rodoviária para Melhorias Físicas e Operacionais destinado à Recuperação do Pavimento, OAE's, Drenagem e OAC's: Sinalização Horizontal e Vertical, Projeto de Geotecnica e Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do revestimento vegetal, na rodovia RJ-182, Trecho entre a RJ-178 (Carapebus) e RJ-146 (Santa Maria Madalena) - Extensão 70km, realizada no dia 01/03/2021 às 11:00h. Processo SEI nº E-16/002/008945/2019.

A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES divulga que no dia 01/03/2021, às 11:30h, na sala de Licitação, no 4º andar da Sede da Fundação DER-RJ, será aberto o Envelope B - Proposta de Preços CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 014/2020, referente as Obras de Contenção, Estrutura de Concreto Armado (Mirante) e Recomposição de Pavimento no Mirante da Praia em Arraiol do Cabo - RJ140. Processo SEI nº 16/0002/003247/2020.

Id: 2299770

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefon: